



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 97/2017/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.045248/2017-51

INTERESSADO: Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC

ASSUNTO

0.1. Subsídios para empenho e transferência de recursos financeiros referentes a ação da Bolsa-Formação pelos ofertantes estaduais para execução de **Cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC)**, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de subsídio para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica solicitar ao FNDE o empenho dos recursos orçamentários referentes à execução dos cursos técnicos e FIC no âmbito do Pronatec pelos parceiros ofertantes das instituições da rede estadual de educação, nos termos dos arts. 84 a 87 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

2. ANÁLISE

2.1. O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

2.2. Para oferecer formação profissional, visando atender demandas do setor produtivo e alcançar a maioria dos municípios brasileiros, foi criada, no âmbito do programa, a Bolsa-Formação, que busca equalizar a oferta e a demanda por vagas em cursos de formação profissional, promovendo a oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos) e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) para grupos de diferentes perfis sociais.

2.3. De acordo com a Portaria MEC nº 817, de 2015, figuram, na condição de parceiros demandantes de vagas do programa, os Ministérios e Secretarias vinculadas à Presidência da República e as Secretarias de Estado de Educação, e, na condição de ofertantes de cursos, as instituições públicas federais, estaduais, municipais de educação e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e as instituições privadas de ensino profissional e tecnológico.

2.4. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, que se utiliza do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), como instrumento de registro e de acompanhamento da demanda e da oferta de vagas e cursos. Na pactuação, os demandantes de vagas promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos delimitadores de seu segmento específico, consolidando-os em um mapa de demanda; e os ofertantes, considerando sua capacidade instalada para a oferta, promovem a realização dos cursos demandados.

2.5. Realizado o processo periódico de pactuação, cabe à SETEC-MEC realizar a aprovação das propostas de oferta de vagas, observado o mapa de demanda apresentado pelos demandantes de vagas e os critérios de homologação definidos pela gestão, com vistas ao atendimento do maior número de municípios e regiões do país.

2.6. O cálculo da produção horas-aluno é obtida pela soma do número de matrículas confirmadas pela respectiva carga-horária de cada turma relacionada a um curso ofertado num determinado município.

2.7. A metodologia de aferição do valor total devido é realizada pelo somatório do cálculo que multiplica o número de matrículas confirmadas pela respectiva carga-horária do curso, medida em hora-aula de 60 minutos, e pelo valor da hora-aluno de R\$ 10,00 (dez reais) para cursos presenciais e de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para cursos a distância.

2.8. Cabe destacar que, o número de matrículas confirmadas podem sofrer alterações, conforme previsto no arcabouço legal que regula o programa, no que tange aos cancelamentos de matrículas e outras situações elencadas que impactem no montante de recursos inicialmente previstos.

2.9. É oportuno destacar que a carga horária máxima financiável de cursos técnicos pode chegar até 20% além da mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e de cursos FIC até 25% além da carga horária mínima prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC (Guia FIC). Ainda, no caso de cursos técnicos com exigibilidade de estágio curricular, poderá haver o financiamento de até 25% além do limite mínimo previsto no CNCT.

2.10. Nesse sentido, considerando a produção de horas-aluno, conforme dados extraídos do Sistec no dia 17 de novembro de 2017, e com vistas a subsidiar a continuidade de execução, sugere-se o repasse dos valores propostos na tabela abaixo para as instituições ofertantes da Bolsa-Formação/Pronatec.

UF	CNPJ	Instituição	TOTAL A SER REPASSADO (R\$)
AC	07.827.773/0001-95	DOM MOACIR-AC	R\$ 624.085,00
GO	21.652.711/0001-10	SED-GO	R\$ 644.991,00
GO	01.112.580/0001-71	UEG-GO	R\$ 287.913,00
MA	06.352.421/0001-68	UEMA-MA	R\$ 2.508.648,00
MG	19.377.514/0001-99	SECTES-MG	R\$ 2.827.333,00
PB	08.778.250/0001-69	SEDUC-PB	R\$ 164.637,00
TOTAL			R\$ 7.057.607,00

2.11. Considerando que a produção horas-aluno pode variar em decorrência de fatores como, número de matrículas confirmadas após o início das turmas e observadas as regras de substituição de beneficiários previstas na Portaria MEC nº 817/2015 ou mudança na situação de matrícula de alunos ao longo da oferta dos cursos, será repassado o valor equivalente a 70% da carga-horária para os Cursos FIC e a carga-horária equivalente a 400h para cursos técnicos, de maneira a assegurar que a execução financeira acompanhe a execução física. Para aferição da execução física com reflexo na execução financeira, as instituições ofertantes devem: 1-realizar o registro de frequência mensal dos estudantes, 2-atualizar semestralmente a situação de matrícula e 3-assegurar a confirmação de frequência pelos estudantes no Sistec.

2.12. Torna-se importante salientar que, o registro da frequência dos estudantes no Sistec é de responsabilidade da Instituição de Ensino e a confirmação de frequência é de responsabilidade do aluno, conforme estabelecem os artigos 22 e 70 da Portaria MEC Nº 817/2015, que trata das competências dos Parceiros Ofertantes e dos Estudantes, como também na forma do que preconiza o artigo 69, 70 e 71, que trata do registro e confirmação de frequência.

2.13. Ao final de cada turma dos cursos ofertados será aplicado o Índice Institucional de Conclusão (IC) que consiste em indicador a ser obtido pela relação entre os concluintes e o total de matrículas confirmadas.

2.14. A instituição de ensino faz jus ao repasse integral dos recursos quando a produção hora-aluno das turmas finalizadas alcançarem índice igual ou superior ao IC de referência, que corresponde a oitenta e cinco por cento de concluintes em cursos presenciais e de setenta e cinco por cento nos cursos a distância.

2.15. Caso a instituição não alcance o IC de referência, a diferença entre o IC obtido por turma e o índice de referência será convertida em produção horas-aluno e deverá ser compensada.

2.16. Para a compensação total das produções horas-aluno, a instituição poderá optar entre ofertar as produções horas-aluno devidas, gratuitamente, na pactuação de vagas seguinte à apuração do IC ou devolver os valores referentes às produções horas-aluno devidas ao FNDE, quando da prestação de contas, conforme estabelecem os artigos 87 a 91 da Portaria MEC nº 817/2015.

2.17. Eventual saldo de recursos verificado na conta corrente, em virtude do não cumprimento ou do cumprimento parcial da oferta homologada, aferido por intermédio do Sistec, poderá ser reprogramado ficando condicionada a nova pactuação com a mesma finalidade especificada nesta Nota Técnica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme o exposto, submete-se à apreciação da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica, como subsídio à publicação de nova Portaria e também o encaminhamento desta Nota Técnica ao FNDE, como subsídio à emissão das notas de empenho e realização das transferências sob responsabilidade daquela Autarquia.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Bomfim da Cruz Campos, Coordenador(a) Geral**, em 21/11/2017, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 22/11/2017, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899520** e o código CRC **67AAEA45**.